



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS**

LEI Nº 1526/2005 DE 11 DE MAIO DE 2005.

“CONCEDE REAJUSTE AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Treze Tílias-SC, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º-Fica concedido um reajuste de 13,20% (treze virgula vinte por cento) nos subsídios dos agentes políticos do Município de Treze Tílias, que especifica;

§ 1º-Os subsídios do Prefeito Municipal de Treze Tílias, ficam estabelecidos em R\$7.270,41(sete mil, duzentos e setenta reais e quarenta e um centavos)

§ 2º-Os subsídios do Vice-Prefeito do Município de Treze Tílias, passa a ser de R\$2.423,47(dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos)

§ 3º-Para oVice-Prefeito em exercício de cargo administrativo em Secretarias Municipais atribuir-se-ão subsídios de R\$2.423,47 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º-Os subsídios dos Secretários Municipais, em decorrência do presente reajuste passam a ser individualmente de R\$2.423,47 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos).





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS

Art. 3º-Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Treze Tílias, passam a ser individualmente de R\$638,88 (seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

§ 1º-As sessões extraordinárias serão remuneradas, para cada qual, em R\$159,72 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).

§ 2º-Para cada sessão ordinária da qual o Vereador faltar serão descontados de seus subsídios o valor de R\$159,72 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)..

Art.4º-Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, fica atribuído o subsídio mensal de R\$958,32 (novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Art.5º-As despesas decorrentes com a execução desta lei, referente ao Poder Executivo, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento Municipal vigente em cada exercício financeiro.

Art.6º-As despesas decorrentes com a execução desta lei, referente ao Poder Legislativo, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento Municipal, parte destinada ao Poder Legislativo, vigente em cada exercício financeiro.

Art.7º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º-Revogam-se as disposições em contrário.

Treze Tílias, 11 de maio de 2005.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 11 de maio de 2005.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário de Administração e Finanças



Fones (0**49) 537.0176 - Fax 537.0166 - Gabinete Prefeito 537.0200

Praça Ministro Andréas Thaler, 25 - CEP: 89650-000 - Treze Tílias - SC Por Amor a Treze Tílias

E-mail: trezetilias@trezetilias.sc.gov.br Adm. 2001/2004